

LEI Nº 153/2001.

DATA: 04.04.2001.

SUMULA: Altera e acrescenta artigos à Lei nº 49/94 de 11.08.94, Dispondo sobre a constituição do Conselho Municipal Dos direitos da Criança e do Adolescente e remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. - A Lei nº. 49, de 11 de agosto de 1994, passa a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 7º. -

“I -

“II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: APML, APM, PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES.” (NR)


“Art. 21 - Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade em Assembléia Geral realizada entre as Entidades constantes desta Lei.”(NR)

“Art. 23 - A - Fica Estipulada uma remuneração mensal aos 05(cinco) membros do Conselho Tutelar, fixada em R\$-151,00 (cento e cinquenta e um reais), a ser reajusta nos mesmos índices e épocas aplicadas a Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.(AC)

Art. 2º. - São revogados os itens III e alíneas “a” e “b” do Inciso I do art. 22 e o art. 24 da Lei 49/94 de 11 de Agosto de 1994.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia- Pr., 04 de Abril de 2001.


Aldino Dalben
Prefeito Municipal